

02/2008

Ilmo. Sr.

Wellington Bonacini de Carvalho
DD.Pres. Conselho Administrativo do INPAR

Ref.: REQUISIÇÃO

Tendo em vista a necessidade de contratação para prestação de serviços contábeis a serem realizados neste Instituto, solicitamos proceder a abertura de licitação para esta finalidade. Custo total R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), pela duração de 03 (três meses).

A despesa para execução dessa transação correrá à conta 0301 04 122 0902 6.022 3390 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, do orçamento vigente.

Disponibilidade financeira: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

São Sebastião do Paraíso – MG, 25 de junho de 2008

Cordialmente,


ROLANDO BÍCEGO
INPAR - MAT. 2001
Gerente Administrativo
CPF 012.000.386-49



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Ilmo.Sr.
Rolando Bicego
Gerente Administrativo do INPAR

Ref.: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS – SUA REQUISIÇÃO DE 25/06/2008

Nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666, de 21/06/93, fica autorizada a contratação para prestação de serviços contábeis a serem realizados neste Instituto. Custo total R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

São Sebastião do Paraíso – MG, 26 de junho de 2008

Wellington Bonacini de Carvalho
Presidente Conselho Administrativo - INPAR
CPF: 028.081.006-75



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Ilmo Sr.
Wellington Bonacini de Carvalho
DD. Presidente do Conselho Administrativo do INPAR

Apresentamos, em cumprimento à sua solicitação, a justificativa técnica, a razão da escolha do Contador Julio Cezar da Silva, assim como a justificativa do preço.

1. Justificativa Técnica:

-A determinação desta administração de promover assistência contábil com presteza e com mais clareza e transparência; com finalidade de obter prestação serviços profissionais de contabilidade neste Instituto, por um período de 3 (três meses), em substituição, pelo mesmo período, a nossa servidora efetiva Encarrega de Assuntos Contábeis, Maria Imaculada Bicego Silva.

2. Razão da escolha do prestador de serviço:

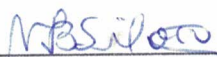
- O conceito do Julio Cezar da Silva, no ramo de sua especialidade o distingue dos demais atuantes;
- Que o Sr Julio apresenta excelentes qualidades profissionais já demonstradas em serviços análogos prestados anteriormente. As soluções apresentadas, verificadas em outros usuários se enquadram às pretensões desta Administração.

3. Justificativa do Preço

- A Administração deve sempre optar pela linha de maior vantagem nos serviços;
- Em comparação com os demais prestadores são indiscutíveis que nos serviços apresentados, a Administração está a obter maior vantagem.
- A justificativa em pauta se resume, pois na demonstração do atendimento ao princípio da economicidade.

A despesa decorrente da presente transação correrá à conta da dotação Orçamentária:
Dotação: 0301 04 122 0902 6.022 3390 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

São Sebastião do Paraíso, 30 de junho de 2008


Maria Imaculada Bicego Silva
Presidente da CPL



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

INPAR – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – Extrato de Contrato - Dispensa de licitação - art. 24, II, da Lei 8.666, de 21/06/93. Objeto: prestação de serviços na área de contabilidade pública a serem realizadas neste Instituto, pelo Contratado Julio Cezar da Silva, CPF – 040.169.576-05; CRC/MG nº. 075909/0. Contratante: INPAR. Valor total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), Prazo de validade: 3 (três) meses. Publique-se. São Sebastião do Paraíso – MG, 01 de julho de 2008. Wellington Bonacini de Carvalho – Presidente

Wellington Bonacini de Carvalho
Presidente Conselho Administrativo - INPAR
CPF - 019.931.006-75

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

MG

CATEGORIA
CONTADOR

Nº DO REGISTRO
MG-075909/O-4

NOME
JULIO CEZAR DA SILVA

FILIAÇÃO
LOESTER SOARES DA SILVA
NILVA MARIA DA SILVA

NASCIMENTO
11.03.1980

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

NATURALIDADE
S SEB PARAISO-MG

EXPEDIÇÃO
13.12.2004

PRESIDENTE DO CRC

302971

CASA DA MEXIA DO BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CPF
040.169.576-05

RG
MG-10.261.908 - MG

Diplomação
13.12.2002

Título
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Título Expedido por (ou Doad. Provisoriamente)
FAC DE CCS ADM E CTS DE S.S. DO PARAISO

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade nos termos do artigo 18 do DL 9.285 de 27/05/46 e artigo 1º da Lei 5.206 de 07/05/75.

ASSINATURA DO CONTABILISTA

POLEGAR DIREITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

111 1268

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Julio Cezar da Silva

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-10.261.908

DATA DE EXPEDIÇÃO 23/06/1995

NOME
JULIO CEZAR DA SILVA

FILIAÇÃO
LOESTER SOARES DA SILVA
NILVA MARIA DA SILVA

NATURALIDADE
SAO SEBASTIAO DO PARAISO-MG

DATA DE NASCIMENTO
11/3/1980

DOC. ORIGEM NASC. LV-100A FL-285

SAO SEBASTIAO DO PARAISO-MG

CPF
040.169.576-05

BELO HORIZONTE MG

PTI-1268

ASSINATURA DO DIRETOR

1.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
JULIO CEZAR DA SILVA

Nº de Inscrição
040169576-05

Data do Nascimento
11/03/80

1172

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, sob pena de nulidade prevista na legislação vigente.

ASSINATURA

Julio Cezar da Silva

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 23/02/97

CEMIG

116

FALE COM A CEMIG

Distribuição S.A.

Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.981.160/0001-16 / Insc. Estadual 082.322136-0087 / Av. Barbacena, 1.200 - 17º andar - Ala A1 - CEP 30190-191 - Belo Horizonte - MG

LOESTER SOARES DA SILVA
RUA LOURENÇO COLOZIO 76 CS
VILA HELENA
37950-000 SAO SEBASTIAO DO PARAISO, MG
CPF 324.035.856-53

Referente a
JUN/2008
Código de Débito Automático:
09654211

Nº DO CLIENTE
7003571237

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U Nº 001977659 - PTA Nº 16.000114527.70

Classificação	Medição	Datas de Leitura			Datas da Nota Fiscal		Número da Instalação
Residência Monofásico	AAE708084339	ANTERIOR 09/05	ATUAL 09/06	PRÓXIMA 09/07	EMISSÃO 11/06	APRESENTAÇÃO 17/08	3000965421

Monofásico					
Tipo de Medição Energia	Leitura Anterior 8.700	Informações Técnicas		Constante de Multiplicação 1	Consumo kWh 181
		Leitura Atual 8.881			

Informações Gerais
Tarifa vigente conforme Res. Aneel nº 626, de 07/04/08. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Valores Faturados			
Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	181	0,56751825	102,73

Encargos / Cobrança		Valor (R\$)
Contrib. Custeio Ilum. Pública		8,88
Multa 2% conta de 05/2008 sobre R\$ 124,96		2,50
Juros mora 1%an: 1 dia(s) sobre R\$ 124,96		0,04

Indicadores de Qualidade de Fornecimento				
SAO SEBASTIAO DO PARAISO				
Região: REG. DISTR. DE PASSOS				
Mês: 04/2008	DIC	FIC	CMIC	Consideradas
Apurado	1,77	1,00	1,77	as interrupções
Permitido	22,00	4,00	11,00	acima de 3 Min.
Tensão: Nominal = 220/127 V Min. = 201/116 V Máx. = 231/133 V				

Informações de Faturamento				
Parâmetros	Valor R\$	%	Parâmetros	Valor R\$
Energia	21,18	20,62	Enc. Salariais	5,89
Distribuição	35,06	34,13	Tributação	37,74
Transmissão	2,86	2,78	Totais	102,73
				100,00

Histórico do Consumo			
Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias de Faturamento
JUN/08	181	5,84	31
MAI/08	220	5,88	32
ABR/08	171	5,52	31
MAR/08	153	5,67	27
FEV/08	169	5,63	30
JAN/08	201	6,48	31
DEZ/07	166	5,35	31
NOV/07	198	6,39	31
OUT/07	199	6,86	29
SET/07	204	6,18	33
AGO/07	202	6,73	30
JUL/07	177	6,32	28
JUN/07	176	5,33	33

VENCIMENTO
02/07/2008

VALOR A PAGAR
R\$ 115,15

Reservado ao Fisco
2D0D.7176.D2FB.773E.FD29.A116.75BE.8001

ICMS			PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)	1,28	5,69
102,73	30	30,82		

REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - 144 - Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares. Ouvidoria CEMIG: (31) 3506-3838

CEMIG
Distribuição S.A.

Unidade de Leitura
06330803

Conta Contrato
09654211

Vencimento
02/07/2008

Total a Pagar
R\$ 115,15

Junho/2008
83620000001-3 15150138005-0 00011183800-9 00009654211-3





PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

PREVNet

PREVCidadão

Ministério da Previdência Social - MPS
Instituto Nacional do Seguro Social

Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual

Nº 0.000.449.000

Declaramos que o(a) segurado(a) **JULIO CEZAR DA SILVA**
inscrito(a) no NIT **1.264.120.598-1**, encontra-se em situação regular perante a
Previdência Social.

Esta declaração não constitui prova de quitação de contribuição previdenciária, podendo o INSS, a qualquer tempo, exigir o pagamento de importância que venha a ser considerada devida.

Sua validade é de 180 (cento e oitenta dias) contados da data da emissão e sua autenticidade poderá ser confirmada via Internet, no endereço www.previdenciasocial.gov.br, ou junto a uma Agência da Previdência Social.

Data da emissão: 04 de Julho de 2008.

Com validade até: 31 de Dezembro 2008.



PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

Voltar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
"GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO"

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA

DADOS DO CONTRIBUINTE:

NOME: Júlio César da Silva
CNPJ/CPF: 040.169.576-05
ENDEREÇO: Rua Lourenço Colozio, 76
BAIRRO: Vila Helena I
MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO: Minas Gerais
CEP: 37950-000

VALIDADE:

30 Dias

CERTIDÃO:

O Gerente de Arrecadação, usando das atribuições de seu cargo, na forma do disposto na Lei Municipal 1.773/89 (Código Tributário Municipal) e suas alterações posteriores, e no Código Tributário Nacional, Lei 5.172/66, **CERTIFICA** que em nome do contribuinte supra citado consta a existência de débitos, **os quais encontram-se renegociados**, não sendo impeditivos para emissão desta certidão.

Dou fé.

São Sebastião do Paraíso, 10 de julho de 2008.

Elaborado por


José Lemos dos Santos
fiscal de tributos
matrícula 05667


José Donizete Osmar Novaes
gerente de arrecadação.
Matrícula: 5670



Ao
Instituto de Previdência dos Servidores de SS do Paraíso
A/C Sr Presidente
Wellington Bonacini Carvalho

Assunto: Proposta para assinar como contador

Il.mo Sr Presidente;

JULIO CEZAR DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, portador do CPF/MF n.º 040.169.576-05 e do CRC/MG n.º 075909/O, conhecedor que é da necessidade momentânea do INPAR em contratar serviços profissionais de contabilidade por um período aproximado de 03 (três) meses, em substituição ao seu profissional de carreira ora afastado para fins de campanha política, vem a Vossa Senhoria oferecer seus serviços e apresentar sua proposta:

R\$ 900,00 (Novecentos reais) por mês para executar os trabalhos e assinar assumindo a responsabilidade pelo mesmo durante o período, pagos através de RPA.

Desde já agradeço a oportunidade, e me coloco à disposição para início imediato, caso seja o vencedor.

Sem mais,

Atenciosamente.


Julio Cezar da Silva
Contador
CRC/MG 075909/O-4
CPF: 040.169.576-05

JULIO CEZAR DA SILVA



Ao
Instituto de Previdência dos Servidores de SS do Paraíso
A/C Sr Presidente
Wellington Bonacini Carvalho

Assunto: Proposta para assinar como contador

Il.mo Sr Presidente;

JULIO CEZAR DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, portador do CPF/MF n.º 040.169.576-05 e do CRC/MG n.º 075909/O, conhecedor que é da necessidade momentânea do INPAR em contratar serviços profissionais de contabilidade por um período aproximado de 03 (três) meses, em substituição ao seu profissional de carreira ora afastado para fins de campanha política, vem a Vossa Senhoria oferecer seus serviços e apresentar sua proposta:

R\$ 900,00 (Novecentos reais) por mês para executar os trabalhos e assinar assumindo a responsabilidade pelo mesmo durante o período, pagos através de RPA.

Desde já agradeço a oportunidade, e me coloco à disposição para início imediato, caso seja o vencedor.

Sem mais,

Atenciosamente.

Julio Cezar da Silva
Contador
CRC/MG 075909/O-4
CPF: 040.169.576-05

JULIO CEZAR DA SILVA

São Sebastião do Paraíso, 27 de Junho de 2008.

Ao
INPAR – Instituto de Previdência do Município de São Sebastião do Paraíso

Prezados Senhores,

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, nossa Proposta relativa a prestação de serviços de execução na área de contabilidade durante os meses de julho à setembro no horário das 09:00 às 11:00, ficando à disposição no período da tarde para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

O valor a ser considerado para fins de contratação dos serviços resulta no seguinte valor da nossa proposta R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais) mensais.

Atenciosamente,


Planej Associados Ltda

04.284.336/0001-84

PLANEJ ASSOCIADOS LTDA.

Rua Dr. Placidino Brigagão, 961
Sala 206 - Centro - CEP 37950-000
São Sebastião do Paraíso - MG

Carta-Proposta
AO CONSELHO DIRETOR DO INPAR

TULIO PASCHOINI, brasileiro, solteiro, maior, Contador, inscrito no CRC sob nº. MG-086562, residente e domiciliado na Rua Tiradentes nº. 1.161, bairro Centro, São Sebastião do Paraíso.

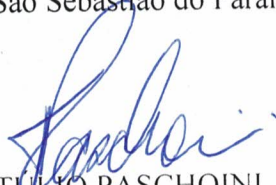
Venho através desta apresentar proposta de serviços contábeis para Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais. Sendo o serviços prestados com uma carga horária estimada de 04 (quatro) horas/dia de segunda a sexta, no período de 16/06/2008 a 15/10/2008, considerando desde da análise dos trabalhos a serem realizados, junto com a profissional que executa os trabalhos para que possa dar seqüência nos mesmos. Cumprindo a Resolução CFC nº. 803/96. Código de Ética do Profissional do Contabilista.

HONORÁRIOS: 100 horas x mês R\$ 28,00 (vinte e oito reais) a hora = R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Nestes Termos, apresentando a este Conselho Direto protestos de elevada estima e consideração, colocando-me sempre à disposição deste Conselho.

Atenciosamente.

São Sebastião do Paraíso-MG, 12 de Junho de 2008.


TULIO PASCHOINI
CRC/MG 086562/0-8


12/06/08



Curitiba-Pr, julho de 2008

AVALIAÇÃO ATUARIAL 2008 – PRAZO 31/07/2008

Conforme a Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 9717/98, Lei Federal nº 10.887/2004 e Portarias do Ministério da Previdência, os **Fundos/Institutos de Previdência Municipal devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e encaminhar até 31 de Julho de cada exercício, o DRAA – Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial, sob pena de não emitirem o CRP.**

Montamos uma equipe especializada para atender os Municípios, para a realização da avaliação atuarial de 2008 ou de anos anteriores.

Nossa empresa já realizou mais de 500 avaliações atuariais, para a previdência dos servidores, atendendo a principalmente:

- Avaliação Atuarial Anual ou Reavaliação Atuarial
- DRAA - Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial
- Parecer Atuarial
- Nota Técnica Atuarial
- Custos Atuariais
- Mapa da Contabilização dos resultados atuariais, com a utilização do Plano de Contas Oficial
- Demonstrativo das Projeções Atuariais do RPPS (art. 53º, § 1º, inciso II da LC-101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal) e atendimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias
- Projeção e Gráfico das Projeções Atuariais das Receitas e Despesas do Município ao longo de 75 anos.
- Equilíbrio Financeiro e Atuarial
- Execução dos serviços acima descritos em até 10 dias ou menos, dependendo da urgência do Município em obter o CRP.

ATENÇÃO

Exija da empresa ou do profissional contratado a **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE** junto ao IBA – INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA. Somente CIBA (Pessoa Jurídica) e MIBA (Pessoa Física), podem fazer avaliações atuariais.

Atenciosamente,

MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CIBA 069

RICARDO CICARELLI DE MELO
MIBA 1306



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – 37950-000 São Sebastião do Paraíso - MG
Tel. (35) 3539-1075 /// CNPJ 23781024/0001-20

INPAR

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, CNPJ 23781024/0001-20 sediado à Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – nesta cidade, neste ato representado pelo presidente Wellington Bonacini de Carvalho, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.031.006-75, residente e domiciliado nesta Cidade, Rua José de Belo, 67, Bairro Irmãos Belo, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e **JÚLIO CEZAR DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Contador – CRC-MG: 075909/0-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 040169576-05, residente e domiciliado nesta Cidade, rua Lourenço Colozio, 76, Vila Helena, doravante denominado como **CONTRATADO**; sob as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e na forma e condições previstas no procedimento licitatório de Dispensa de Licitação, têm por certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na área de contabilidade pública a serem realizadas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo primeiro – O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante.

Parágrafo segundo – O **CONTRATADO** deverá realizar a prestação dos serviços nos dias da semana, exceto sábados, domingos e feriados, sendo que os horários serão definidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de duração do contrato será de 03 (três) meses, iniciando-se na data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado desde que haja interesse das partes, atendendo aos limites estabelecidos na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo primeiro – A Administração Pública, por interesse público ou descumprimento das cláusulas deste instrumento, ou em caso de realizar Concurso Público para os respectivos serviços, poderá a qualquer tempo declarar o término antecipado do Contrato ora firmado, bastando apenas uma notificação prévia com prazo de 15 (quinze) dias para a rescisão, sem qualquer indenização por despesas emergentes ou lucros cessantes ao **CONTRATADO**.

Parágrafo segundo – No caso de rescisão do contrato pelos motivos elencados no parágrafo anterior o **CONTRATANTE** fica responsável pelo pagamento tão somente dos serviços efetivamente prestados até o término do prazo da notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – O preço global dos serviços ora contratados, a ser pago pelo **CONTRATANTE** será de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Parágrafo primeiro – Os valores previstos nesta Cláusula serão pagos ao **CONTRATADO** em parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 900,00 (novecentos reais) cada, limitando-se ao valor global referido nesta mesma Cláusula.

Parágrafo segundo – O pagamento mensal dos serviços prestados ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços executados.

Parágrafo terceiro – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do **CONTRATANTE**, sob as funcionais programáticas/rubricas 0301.04.122.0902 6.022 3390 36 – código reduzido 04, do orçamento vigente.

Parágrafo quarto – Do pagamento ficará retido o percentual referente ao ISSQN/PMSSParaíso, de acordo com o código Tributário Municipal referente aos serviços prestados e o percentual relativo ao INSS conforme prevê a instrução normativa 100/2003.

CLÁUSULA QUARTA – Serão da exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, quaisquer encargos incidentes sobre os serviços ora contratados, sejam tributários, previdenciários, sociais, trabalhistas, seguro ou outra natureza, que sejam ou venham a ser exigidos por lei.

Parágrafo primeiro – O **CONTRATANTE** se reserva no direito de fiscalizar a execução dos serviços prestados.

Parágrafo segundo – O pacto ora firmado não gerará qualquer vínculo empregatício entre **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – Fica o **CONTRATADO** dispensado de prestar caução.

CLÁUSULA SEXTA – O **CONTRATADO** não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto no todo ou em parte, à outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração contratual passível de penalidade.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – 37950-000 São Sebastião do Paraíso - MG
Tel. (35) 3539-1075 /// CNPJ 23781024/0001-20

INPAR

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, a qualquer tempo, fazer alterações que impliquem na redução ou aumento dos serviços, nos limites da Lei das Licitações.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1,0% (um por cento) do valor global, por dia se o serviço não prestado, na forma como estipulado na Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo, deste instrumento, independente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando o CONTRATADO ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - pelo CONTRATANTE:

a - descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:

b - razões de interesse público;

c - demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d - falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO

e - atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.

II - pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro de São Sebastião do Paraíso, por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica.

E, por estarem as partes justas e Contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Paraíso, MG, 01 de julho de 2008.

Wellington Bonacini de Carvalho
Presidente Conselho Administrativo - INPAR
CPF 029.031.006-75

JULIO CESAR DA SILVA
Contador

Testemunhas:

ROLANDO BICEGO
INPAR - MAT. 2001
Gerente Administrativo
CPF 012.000.386-49

Silvio Aparecido de Carvalho
CRC/MG 078666/0-8
CPF/MG 787.890.106-63